



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARRO DURO/PI**

AUTOS DE PROCESSO Nº 0800039-25.2023.8.18.0084

DENUNCIADO: CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA

**REF. AO CRIME DE USUSPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA (Art. 328, *caput*, c/c art. 69, ambos do
Código Penal)**

DENÚNCIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por seu ramo Estadual do Piauí,
por meio de seu presentante legal com serventia nesta Comarca, e no uso de suas atribuições
conferidas pelo art. 129, I da Constituição Federal, e art. 24 do Código de Processo Penal
vigentes, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

Contra **CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA**, brasileiro, empresário, sol-
teiro, nascido em 06/09/1989, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], pelos fatos e fundamentos legais adiante expostos:

1 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

I - DA NARATIVA GERAL DOS FATOS

1. Após requisição ministerial, datada de 09 de fevereiro de 2022, foi instaurado o Inquérito Policial nº 11.987/2022, pela Polícia Civil de Barro Duro, mediante ofício nº 267/2022-PJBD/MPPI (ID. 35926495 – Pág. 07), com o fito de apurar possível ocorrência do crime capitulado no art. 328, *caput*, do Código Penal, bem como da contravenção definida no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, tendo como investigado o Sr. **CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA**.

2. Em solicitação (ID. 35926495 – Pág. 30), o *Parquet* informou que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que o Sr. Manoel Barbosa do Nascimento Filho, tabelião titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Barro Duro – PI, não estaria dando expediente na referida unidade, tendo colocado seu filho, Caio César, para fazê-lo em seu lugar, estando este se passando como tabelião no órgão e na cidade.

3. O Inquérito em apreço foi instaurado em 22 de setembro de 2022, sendo juntado aos autos peças de informação extraídas do IP nº 8533/2022 e do Boletim de Ocorrência nº 41912/2021, documentos responsáveis por subsidiar a referida investigação.

4. Compulsando detidamente os autos do inquérito do IP nº 11.987/2022, cotejando com os elementos de informações encaminhados, restou inequivocamente comprovado que o denunciado, **por, no mínimo 04 (quatro) vezes**, praticou a conduta tipificada no art. 328, *caput*, do Código Penal, consistente na usurpação de função pública, como se exporá abaixo.

5. Somado ao referido Inquérito, também há outros elementos de informação, colhidos em apuração sob autoridade do próprio Ministério Público, em anexo à presente denúncia, a demonstrar, de maneira inequívoca, o achaque à coisa pública promovido pelo denunciado com a conivência de seu pai.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

II - DA NARRATIVA ESPECIFICADA DOS FATOS E CONDUTAS

6. Consta nos autos do Inquérito Policial e demais peças adjacentes que **CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA** usurpou o exercício de função pública (art. 328, *caput*, do Código Penal), por reiteradas vezes.

7. Segundo apurou-se, o ora denunciado, de maneira habitual, exerce as funções de tabelião da Serventia Extrajudicial de Barro Duro, assumindo o lugar do seu genitor, situação esta que foi identificada por, no mínimo, 04 (quatro) vezes, como será delimitado a seguir.

8. Em sede de depoimento prestado pelo denunciado no bojo do Inquérito Policial nº 8533/2021 (tombado no PJe sob o nº 0800060-35.2022.8.18.0084), no qual se apuram os crimes de falsidade ideológica e falso testemunho, em 10 de fevereiro de 2022, por volta das 12h40, Caio César afirmou que teria tomado conhecimento acerca do contrato de locação de automóvel objeto do referido IP apenas no **mês de agosto de 2021**, quando o Sr. Juvenal teria se dirigido ao Cartório de Barro Duro e o denunciado realizado seu atendimento.

9. Além do mais, ao depor naquela oportunidade, o denunciado apresentou informações típicas de quem efetivamente exerce os serviços notariais e de registro de cartório, deixando cristalino seu alto conhecimento sobre as demandas afetas à serventia, o que fez cair por terra a tese levantadas pelas testemunhas Amanda Silva Leal, Antônia Maria da Silva Pessoa e Manoel Barbosa do Nascimento de que o denunciado apenas auxiliaria os funcionários Serventia Extrajudicial de Barro Duro no manuseio do sistema informático de automação.

10. Para mais, extrai-se do caderno inquisitorial documentação comprobatória advinda da Promotoria de Justiça de Barro Duro (ID. 3926495 – Pág. 60 – 62), segundo a qual, no dia **07 de abril de 2022**, por volta das 9h, a equipe da Promotoria de Justiça de Barro Duro em contato com a servidora Antônia Maria, atuante no Cartório Extrajudicial local,

3 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

solicitando informações sobre um ofício que foi encaminhado pela Serventia ao *Parquet*, tendo esta repassado o número do telefone celular de Caio César, aqui denunciado, sob a alegação de que este saberia explicar melhor a situação, por ter sido a pessoa que enviou o referido ofício.

11. De fato, ao entrar em contato com o denunciado, este soube repassar todos os esclarecimentos devidos sobre a demanda, a demonstrar, por outra faceta, que sua atuação se confunde com a do tabelião da Serventia, ao arrepio de atribuições que seriam do seu pai, o verdadeiro responsável por aquela unidade.

12. Além disso, em que pese não constar a informação no Relatório Final do IP adjacente, foi instaurada, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Duro, conforme documentação anexa, a Notícia de Fato (NF) nº 000983-325/2022, a demonstrar que os noticiantes Francisleide Dias da Silva, Jesus de Maria Dias da Silva, Conceição de Maria Dias da Silva e Francisco Dias Silva, no bojo do processo nº 0000253-69.2011.8.18.0084, por meio de seu advogado constituído, Dr. Járison Rodrigues da Silva, narraram a suposta prática do crime de Falsidade Ideológica, por parte do antigo tabelião responsável pela Serventia Extrajudicial de Barro Duro, Sr. Francisco Pereira Neto, irmão do atual tabelião, a qual, inequivocamente, se insere nesse contexto de usurpação de função pública pelo denunciado.

13. Conforme apontado no expediente supracitado, os noticiantes solicitaram certidões de inteiro teor, junto ao Cartório de Barro Duro, em setembro de 2020. Ocorre que referidas certidões teriam sido emitidas com informações inverídicas. Dessa forma, ao se dirigirem ao cartório, para solicitar que a documentação fosse retificada, **em meados do mês de maio de 2021**, quem se apresentou aos noticiantes como atual responsável pela Serventia Extrajudicial foi o Sr. Caio César de Arêa Leão Barbosa, pessoa esta que, como já demonstrado acima, não tem vínculo oficial com o cartório, mas que age como se tabelião fosse.

14. De mais a mais, consta nos autos cópia do Boletim de Ocorrência nº



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

41912/2021, registrado no dia 18.01.2023, no qual a escrevente Amanda Silva Leal, agente de Polícia responsável pela colheita do relato, noticiou suposto delito de falsidade ideológica praticado no âmbito da Serventia Extrajudicial de Barro Duro. Ocorre que tal registro policial, segundo nele consta, foi formalizado a mando do denunciado, Caio César, o qual, **na data de 23/06/2021**, constatou um suposto ilícito penal ao manusear o sistema Cartorário, o que demonstra, mais uma vez, a atuação do denunciado como se tabelião fosse, o que, inclusive, demonstra a tentativa de confundir apurações criminais outras em que ele também é investigado por condutas praticadas naquela Serventia, nos termos dos autos 0800060-35.2022.8.18.0084.

15. Cabe salientar, ainda, que os elementos trazidos aos autos não puderam alcançar a inequívoca vantagem financeira decorrente da ocupação de cargo público, por não se logrando comprovar transações bancárias ou recebimento de quantia como contraprestação dos serviços realizados no âmbito da serventia, pelo que não há como submeter, nesta extensão, tal circunstância à apreciação do Estado-Juiz.

16. Do mesmo modo, em que pese a suspeição de exercício ilegal da advocacia pelo investigado, por muitos conhecida na Comarca, os elementos ora coligidos nos fólios não autorizam concluir-se pela prática contravencional do denunciado, quer pela inexistência de instrumento procuratório firmado por Caio Cezar com eventual cliente, quer pela ausência de contrato de serviços advocatícios trazidos aos autos, pelo que o “Parquet” promove o arquivamento da peça inquisitiva neste tanto.

17. Diante do acima exposto, os fatos apurados em investigação policial e ministerial ensejaram o oferecimento da presente exordial acusatória.

II – DAS PROVAS

18. O IP anexo e demais peças trazem, em seu bojo, a comprovação da

5 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

materialidade e autoria do delito por meio do Boletim de Ocorrência em ID. 35926495 – Págs. 35 – 36; depoimento das testemunhas (AMANDA SILVA LEAL - qualificada em ID. 35926495 – Pág. 38; ANTONIA MARIA DA SILVA PESSOA - qualificada em ID. 35926495 – Pág. 41; MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO - qualificado em ID. 35926495 – Págs. 44 – 45); Boletim de Ocorrência nº 41912/2021 em ID. 35926495 – Págs. 52 – 53; Termo de declarações extraído do bojo do Inquérito Policial nº 8533/2021 em ID. 35926495 – Págs. 56 – 57; Certidão de lavra da Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro em ID. 35926495 – Pág. 60; autos da Notícia de Fato (NF) nº 000983-325/2022, em anexo, demonstrando a veracidade do aqui exposto como sustentáculo da presente inicial acusatória.

III- DO ENQUADRAMENTO TÍPICO

19. Provado *quantum satis* para a persecução penal, a ação e a culpabilidade do denunciado **CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA**, incluso nas reprimendas do **ART. 328, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, por, no mínimo, 04 (quatro) vezes.**

IV- DO PEDIDO

Ex Positis, o Presentante do *Parquet* requer a V. Exa., que se digne a:

- a) Receber esta peça acusatória, mandando autuá-la e registrá-la;
- b) Citar o denunciado, a fim de que apresente sua resposta à acusação;
- c) Intimar as testemunhas abaixo arroladas;
- d) Fixar, por sentença, valor mínimo para reparação dos danos causados

pela infração, nos termos do art. 387, IV, do CPP, **especialmente a título de dano moral coletivo.**

6 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

a ser revertido em favor de serviços públicos na Comarca de Barro Duro, em valor não inferior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

e) No final, por sentença, julgar procedente o pedido contido nesta Exordial, no sentido de condenar o denunciado, **CAIO CÉZAR DE ARÊA LEÃO BARBOSA**, como incurso nas reprimendas do **ART. 328, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, por 04 (quatro) vezes, em concurso material de crimes.**

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) JÁRISON RODRIGUES DA SILVA – endereço profissional na Rua João Pinheiro, Centro, Barro Duro – PI, telefone celular nº (86) 99827-4478;
- 2) FRANCISLEIDE DIAS DA SILVA – residente e domiciliada no Conjunto Tabuleta, Quadra D, Casa 24, bairro Tabuleta, Teresina – PI;
- 3) JESUS DE MARIA DIAS DA SILVA – residente e domiciliada no Povoado Saguim, s/n, Zona Rural, Barro Duro – PI;
- 4) CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA – residente e domiciliada no Conjunto Tabuleta, Quadra D, Casa 24, bairro Tabuleta, Teresina – PI;
- 5) FRANCISCO DIAS FILHO – residente e domiciliado na Rua Manoel Soares Teixeira, nº 648, bairro Centro, Barro Duro – PI;
- 6) JUVENAL PEREIRA NUNES JÚNIOR – residente e domiciliado na Rua 02, nº 881, Vila Karolina Silva, Bairro Promorar, Teresina – PI, telefone celular nº (86) 99432-5408.

Barro Duro – PI, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro

7 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

COTA MINISTERIAL EM DENÚNCIA
Autos nº 0800039-25.2023.8.18.0084

MM. Juiz,

O Ministério Público Brasileiro, por seu ramo estadual do Piauí, vem, em sede de cota introdutória à denúncia, manifestar-se para, ao final, requerer:

Analisando-se as penas mínimas cominadas ao delito imputado à denunciado, verifica-se, a princípio, a possibilidade de oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), caso sejam preenchidos os requisitos legais.

Ocorre que, em pesquisa no sistema PJe, verifica-se o feito de nº 0002571-14.2016.8.18.0031, com ata de audiência datada de 15.09.2021, no qual o réu foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo, o que, por desatendido tal requisito objetiva, fica obstada a apresentação de novo benefício penal.

Além do mais, como é consabido, os institutos despenalizadores, a saber transação penal, suspensão condicional do processo e ANPP podem ser oferecidos desde que necessários e suficientes para reprovação e prevenção do crime, **aplicável a pessoas que tenham cometido delitos de maneira isolada, o que não é o caso do presente denunciado**, que possui outras anotações criminais, a saber: **0002571-14.2016.8.18.003** e **0000126-31.2019.8.18.0059**, sendo esta última relacionada a crimes contra a administração pública, o que demonstra, de maneira clara, sua propensão à práticas delituosas.

Com relação aos requisitos subjetivos, observa-se, também, que o denunciado não os preenche, em razão da gravidade dos fatos, bem como o abalo ao meio social e a própria credibilidade das instituições, motivo pelo qual o Ministério Público deixa de apresentar proposta de suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal.

8 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

De mais a mais, o Parquet, cotejando as circunstâncias dos fatos criminosos e a análise da vida pregressa do denunciado, que, ao arrepio da lei, exerce função determinante na Serventia Extrajudicial de Barro Duro, considera patente a necessidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão em face de Caio Cezar, em razão do perigo de reprodução dos mesmos fatos e ante a flagrante malversação do prestígio de cargo/função pública, sem prejuízo da decretação de sua prisão preventiva, acaso descumpra as cautelas diversas da prisão.

Analisando detidamente aos autos, verifica-se imperiosa a imposição do cumprimento de cautelares diversas da prisão estampadas nos incisos I, II e III, *in verbis*:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

[...]

Segundo Luís Flávio Gomes (2011, p.33), as medidas cautelares não possuem um fim em si mesmas, não são penas. Elas existem para assegurar a aplicação da lei penal ou a eficácia do processo penal ou da investigação ou para evitar novas infrações penais.

Em análise *prima facie*, as medidas cautelares poderiam não ser condizentes com o princípio da inocência, desrespeitosas deste por se tratar de restrições ao direito de ir e vir livremente do indivíduo. Contudo, a presunção de inocência não é absoluta, tendo natureza *juris tantum*, de modo que, conforme ensina Eugênio Pacelli (201, p. 09), “quando houver risco,



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

concreto e efetivo, ao regular andamento do processo, por ato imputável ao acusado, o Estado poderá adotar medidas tendentes a superar tais obstáculos, ainda que com o recurso à sua inerente *coercibilidade*.” (grifos do autor)

Há, portanto, relativização da regra de preservação do direito à liberdade individual decorrente da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista tratar-se de medida cautelar, cuja finalidade é instrumental, e não de execução antecipada de pena, cuja finalidade é retributiva e preventiva. Assim, as medidas cautelares diversas da prisão configuram-se instrumentos do processo que visam garantir sua eficácia, mas não somente em razão disso, contribuem para a efetividade da justiça penal.

Assim, o Estado também poderá agir dessa forma quando houver risco, concreto e efetivo a bens jurídicos de outrem, por ato imputável aos investigados.

***Ex positis*, o Ministério Público requer:**

1. O recebimento da denúncia que segue, em todos os seus termos, dando-se início à persecução criminal;
2. A juntada dos elementos de informações em anexo;
3. O deferimento de medidas cautelares diversas da prisão, abaixo elencadas, por compatíveis e necessárias ao acautelamento do caso, em desfavor do denunciado **Caio Cezar de Arêa Leão Barbosa**, quais sejam:
 - a) Comparecimento mensal em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, de preferência em



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Comarca distinta de Barro Duro, onde eventualmente o denunciado tenha residência, à exemplo de Teresina – PI ou Luís Correia - PI;

b) Proibição de aproximar-se da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barro Duro;

c) Proibição de manter contato com quaisquer dos servidores que lá desempenham suas funções, seja por qual meio for, bem como de passar qualquer ordem, comando ou direção;

d) Proibição de mudar de endereço sem comunicar o juízo.

**4. A remessa de cópia integral deste feito à Corregedoria-Geral do TJPI,
para os fins que aquela unidade correicional entender de direito.**

É a manifestação ministerial. À doura deliberação judicial.

Barro Duro – PI, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro